

SINCOM

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ



**ESTATUTOS
SOCIAIS - 2002
RE-RAT 2003**

507.101/0001-947
RUA CAJATI S/N.º 1121
CENTRO - CEP 17500-410
TUPÃ - SP

ESTATUTO

SOCIAL

2002

RE-RAT 2003

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL

507.101/0001-947
RUA CAETES N.º 1121
CENTRO - CEP 17500-410
TUPÃ - SP

TÍTULO I **DO SINDICATO**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO (art. 1º / 4º).....	01
CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO (art. 5º / 7º).....	02

TÍTULO II **DA SINDICALIZAÇÃO**

CAPÍTULO I - DA SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES (art. 8º a 13).....	03
CAPÍTULO II - DAS PUNIÇÕES E DA ELIMINAÇÃO (art. 14 a 18).....	05

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (art. 19 a 26).....	06
CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE (art. 27 a 31).....	08

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS – 2002 - RE-RAT 2003

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DIRETIVO (art. 32 a 41).....	08
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA (art. 42 a 54).....	09
SECÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA (art. 42 a 44).....	09
SECÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA(art. 45 a 47).....	10
SECÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA (art. 48a53).....	11
SECÇÃO IV – DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS (art. 54).....	12
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL (art. 55/56).....	12
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO (art. 57/58).....	13
CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO (art. 59 a 66).....	13

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO (art. 67 a 117).....	14
SECÇÃO I - DAS ELEIÇÕES (art. 67/68).....	14
SECÇÃO II - DO ELEITOR (art. 69/70).....	15
SECÇÃO III - DAS INELEGIBILIDADES (art. 71/72).....	15
SECÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS (art. 73).....	16
SECÇÃO V - DO REGISTRO DE CHAPA - PROCEDIMENTOS (art. 74/80).....	16
SECÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS (art. 81/84).....	17
SECÇÃO VII - DO SIGILO DO VOTO E DA CÉDULA ÚNICA (art. 85/86).....	18
SECÇÃO VIII - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS (art. 87/89).....	18
SECÇÃO IX - DA VOTAÇÃO (art. 90/96).....	19
SECÇÃO X - DA MESA APURADORA DOS VOTOS (art. 97/98).....	20
SECÇÃO XI - DO QUORUM (art. 99).....	20
SECÇÃO XII - DA APURAÇÃO (art. 100/107).....	21
SECÇÃO XIII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL (art. 108/111).....	22

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS – 2002 - RE-RAT 2003

SECÇÃO XIV - DOS RECURSOS (art. 112/116).....	22
SECÇÃO XV - DO MATERIAL ELEITORAL (art. 117).....	23
CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO DE SUBSTITUTOS (art. 118).....	23
CAPÍTULO III - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DA POSSE (art. 119/120).....	23

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO (art. 121/124).....	24
CAPÍTULO II - DA ESCRITURAÇÃO (art. 125).....	25

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 126/138).....	25
ASSINATURAS.....	27

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 11 DE MARÇO DE 2002
RE-RATIFICADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 02 DE MAIO DE 2003

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002**

(ESTAT-2002-RET 2003)

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE TUPÃ**

(aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 11/03/2002, re-ratificado pela
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE MAIO DE 2003)

**TÍTULO I
DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO**

Art. 1º. Constituído, por prazo indeterminado de duração, na forma da legislação e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Carta Sindical expedida em 26 de agosto de 1.963, nos autos do Processo MTPS 123.142, de 1963, registrada no Livro 36, fls. 25, sociedade civil sem finalidades lucrativas, se regerá pelo presente Estatuto, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro no endereço à Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; e base territorial nos seguintes municípios do estado de São Paulo, de acordo com sua Carta Sindical e conforme Resolução Nº 013/92 da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, por aprovação de sua Diretoria e Resolução do Conselho de Representantes: **ADAMANTINA, ARCO ÍRIS, BASTOS, FLORA RICA, FLÓRIDA PAULISTA, HERCULÂNDIA, IACRI, INÚBIA PAULISTA, LUCÉLIA, MARIAPÓLIS, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, PRACINHA, QUEIROZ, QUINTANA, RINOPÓLIS, SAGRES, SALMOURÃO e TUPÃ** para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA (micros, minis, pequenas, médias ou grandes empresas)** inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ** está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este Estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração.

Art. 2º. O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que assume, como princípio fundamental, seus compromissos com a luta pelos direitos da categoria profissional comerciária, na defesa por melhores condições de vida e trabalho de seus representados, bem como na manutenção, aperfeiçoamento e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º. A representação da categoria profissional abrange **Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de:** algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivados; aves, carnes de aves e derivados; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios; álcool e bebidas em geral; frutas, legumes, verduras, flores e plantas; couros e peles; tecidos e confecções; bolsas e calçados; vestuário, adornos e acessórios; armarinhos; produtos de mini-mercados, mercados, supermercados e hipermercados; louças, louças finas e objetos de arte; bijuterias; móveis; aparelhos eletrodomésticos e congêneres; produtos de limpeza em geral; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; maquinismos em geral; materiais de construção em geral; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); material elétrico; produtos eletro-mecânicos e eletro-eletrônicos;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS – 2002

produtos químicos para indústria e lavoura; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; papel e papelão; plásticos e derivados; materiais, livros, material de escritório e papelaria; aparelhos e equipamentos para computação, informática e Internet; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; produtos de áudio e vídeo, filmes, discos, CDs players, DVDs e congêneres; sucata de ferro e outros metais; instrumentos e materiais para cirurgia, médico, hospitalar, odontológico e científico; veículos novos e usados, inclusive concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, tratores, máquinas agrícolas e demais veículos automotores e respectivas oficinas; peças e acessórios para veículos; serviços funerários; drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos e distribuidores de medicamentos; cosméticos e perfumarias; lojas de conveniência autônomas.

Art. 4º. O Sindicato desenvolverá atividades de forma independente da classe patronal, do Estado, do Governo e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical, sempre com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 5º. São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas; as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, os interesses gerais da respectiva categoria profissional ou os interesses individuais dos membros da categoria, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas;

II - celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho;

III - eleger os representantes da categoria;

IV - garantir a instalação de Sedes, Escritórios, Sub-sedes ou Delegacias Regionais dentro da base territorial do Sindicato, de acordo com as suas necessidades, visando oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada. Estas unidades regionais ficarão sob a responsabilidade de um membro da Diretoria, efetivo ou suplente;

V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;

VI - estabelecer mensalidades sindicais aos associados;

VII - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, sindicalizados ou não, nos termos da legislação vigente, inclusive a Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, ou deste Estatuto, nos casos de normas coletivas de trabalho, consubstanciadas em Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos, sendo que estas decisões serão tomadas em Assembléias;

VIII - filiar-se à Federação, à Confederação, a Centrais Sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos associados, especificamente convocada para esse fim.

Art. 6º. São deveres do Sindicato:

I - manter relações com os demais sindicatos e associações da mesma e de outras categorias profissionais e de aposentados e pensionistas, para defesa dos interesses comuns;

II - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

III - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM

ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

IV - manter Departamento Jurídico e serviços de assistência judiciária para os associados, segundo as possibilidades financeiras da Entidade;

V - manter serviço de homologação e assistência às rescisões do contrato de trabalho, nos termos da lei;

VI - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

VII - promover a conciliação nos dissídios resultantes das relações de emprego, e esgotada aquela, sem os resultados desejados, tomar as providências judiciais cabíveis;

VIII - manter boletim informativo para publicação periódica de assuntos de interesse da categoria profissional, dentro das possibilidades financeiras da Entidade;

IX - incentivar a cultura intelectual, física e o lazer entre os seus associados, proporcionando a prática de esportes, quer como recreação, quer como competição;

X - zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, Acordos, Convenções, Dissídios e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como propugnar pelo seu aprimoramento;

XI - participar de congressos, encontros, seminários, reuniões de debates destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria profissional;

XII - manter serviço e desenvolver esforços em prol da sindicalização e estimular a organização da categoria como um todo e por local de trabalho ou por empresa;

XIII - dentro das possibilidades, isoladamente ou em conjunto ou convênio com organismos governamentais e não governamentais e com Sindicatos, Federações, Confederações ou Centrais Sindicais:- realizar, executar, intermediar e colaborar com a realização de cursos de formação, qualificação ou requalificação profissional; colaborar na manutenção de escolas de todos os gêneros, em conformidade com projetos e orientações desenvolvidas através de escolas de educação profissional ou assemelhadas;

XIV - promover a elaboração e execução de projetos de interesse da categoria junto a parceiros de natureza pública ou privada.

Art. 7º. São condições para o funcionamento do Sindicato a observância das leis, destes Estatutos e dos princípios democráticos de convivência social e moral.

TÍTULO II

DA SINDICALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A todo indivíduo que participar da categoria profissional dos empregados no comércio, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devendo apresentar sua proposta de inscrição, contendo os dados pessoais necessários e o efetivo exercício da profissão na base territorial da Entidade, para apreciação da Diretoria.

Parágrafo único. O simples pagamento de mensalidade ou das contribuições sindicais, por qualquer meio que seja, não é fator suficiente para ser considerado filiado, bem como não estabelece direitos na Entidade.

Art. 9º. A todo empregado deste Sindicato, que seja funcionário com contrato de trabalho registrado na Entidade há mais de dez anos contínuos, e, concomitantemente, também seja integrante da categoria profissional, na forma do disposto no Art. 8º deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, aplicando-se-lhe todas as determinações deste

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Estatuto, podendo acumular, em caso de eleição, cargo funcional empregatício com a investidura e o exercício de cargos de administração ou representação do Sindicato.

Art. 10. Poderão ser admitidos, como associados beneméritos, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, exclusivamente:

- I - promovendo a solidariedade da classe;
- II - concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

Parágrafo único. São direitos dos associados beneméritos:

- I - tomar parte de todas as Assembleias do Sindicato, com direito a voz;
- II - gozar para si dos serviços prestados pelo Sindicato.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, de conformidade com este Estatuto;
- II - requerer, com número nunca inferior a dez por cento dos associados, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando-as;
- III - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- IV - votar e ser votado, para cargos do Sistema Diretivo do Sindicato ou para representação da categoria ou da Entidade, em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- V - gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- VI - obter do Sindicato as informações que desejar, inerentes à categoria;
- VII - recorrer de qualquer ato praticado pela Diretoria à Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de dez dias, contados da data do ato ocorrido, obedecendo ao estabelecido no inciso II deste Artigo.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Perderão seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ 3º. Não perderão os direitos os associados que, no exercício da categoria profissional, fiquem desempregados ou licenciados, enquanto perdurar a situação.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente toda e qualquer contribuição fixada por Assembleias Gerais, Acordos, Dissídios, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho, ou pelo organismo competente, e a mensalidade sindical;
- II - votar nas eleições sindicais;
- III - prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- IV - não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V - respeitar em tudo as leis e as autoridades constituídas;
- VI - cumprir o presente Estatuto;
- VII - acatar as decisões emanadas das Assembleias Gerais;
- VIII - bem desempenhar e prestigiar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IX - zelar pelo patrimônio e serviços prestados pelo Sindicato cuidando da sua correta aplicação.

Parágrafo único. Não são aplicáveis aos associados beneméritos, as disposições contidas nos incisos I e II.

Art. 13. Os associados, os membros da Diretoria e dos Conselhos do Sindicato, efetivos ou suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO II

DAS PUNIÇÕES E DA ELIMINAÇÃO

Art. 14. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 15. A advertência será verbal ou por escrito. A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer diretor e a advertência por escrito será aplicada por decisão da Diretoria, mediante carta protocolada.

Art. 16. Serão suspensos os associados:

I - que desacatarem ou não respeitarem as decisões da Assembléia Geral, a Diretoria ou qualquer Diretor, com manifesto intuito de causar perturbações ao Sindicato;

II - que, sem prévia autorização da Diretoria, tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada;

III - que atentarem contra o patrimônio e o conceito geral do Sindicato, mesmo que, posteriormente, promovam integral ressarcimento do prejuízo ou se retratarem publicamente;

IV - que provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Sindicato.

§ 1º. As suspensões serão no mínimo de trinta e no máximo de cento e oitenta dias.

§ 2º. As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, mediante comunicação por escrito, protocolada.

§ 3º. O associado terá cinco dias corridos, após o recebimento da comunicação da penalidade, para fazer a sua defesa, devendo protocolar a mesma na Secretaria do Sindicato.

§ 4º. A Diretoria terá dez dias corridos, após o recebimento da defesa, para analisá-la e decidir se mantém ou suspende a punição aplicada. A decisão da Diretoria deverá ser comunicada por escrito e protocolada junto ao associado.

§ 5º. A penalidade não isenta o associado do pagamento das contribuições previstas no Art. 10, VI.

Art. 17. Será eliminado do quadro social o associado:

I - que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade;

II - que, sem motivo justificado, se atrasar em mais de dois meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 1º. A eliminação será imposta pela Diretoria da Entidade, a qual, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. À penalidade imposta caberá recurso, no prazo de dez dias, à autoridade judiciária de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação da penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 4º. O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos, com as correções, juros e cominações legais, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 18. Os associados que receberem qualquer das punições previstas nos Artigos 15 e 16 ficarão impedidos de votar nas Assembléias Gerais e de votar ou serem votados nas eleições da Entidade, enquanto perdurarem as penas.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 20. Quando a maioria da Diretoria julgar conveniente e o assunto a ser tratado envolva os interesses gerais de toda a categoria, a convocação para Assembléia Geral poderá ser feita para todos os seus integrantes, sindicalizados ou não, tendo seus participantes a obrigação de comprovar que estão em dia com o recolhimento das contribuições ao Sindicato, devidas pelos membros da categoria profissional em decorrência de dispositivos constantes na Constituição Federal, em Lei, Acordo, Convenção, Dissídio ou Contrato Coletivo de Trabalho ou por decisão de Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º. Poderá também, nos moldes do disposto neste Artigo e com as mesmas exigências, a Assembléia ser convocada para todos os interessados, no caso de envolver interesses setoriais de parte da categoria profissional ou de empregados de uma ou mais empresas.

§ 2º. Nos assuntos de interesse Administrativo do Sindicato, nas Assembléias Eleitorais e nas Assembléias Gerais Ordinárias é vedada a participação de trabalhadores não sindicalizados.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal local, regional, estadual ou nacional, de circulação na sede do Sindicato, ou ainda por Edital divulgado amplamente através de boletins próprios, distribuídos para a categoria, afixados nos locais de trabalho onde houver murais adequados, na sede social do Sindicato e nas unidades regionais.

§ 1º. Poderá ser convocada Assembléia Geral, com reuniões setoriais fixas e em locais pré-determinados, em diversas cidades da base territorial, no mesmo dia; ou em dias e horários diferentes, desde que o assunto assim o requeira, a juízo da Diretoria, sendo que o "quorum" e as suas deliberações válidas, serão consideradas pela somatória do conjunto destas reuniões.

§ 2º. Poderá, desde que o assunto assim o requeira e a juízo da Diretoria, ser convocada Assembléia Geral Itinerante, que, depois de instalada na sede do Sindicato, percorrerá, dentro de um período máximo contínuo de até 10 (dez) dias, através de sua Mesa Diretora, os locais de trabalho dos associados, dos interessados ou de todos os membros da categoria profissional, conforme for o caso, sendo que o "quorum" e as suas deliberações válidas serão consideradas respectivamente pela somatória das assinaturas apostas na Lista de Presença e pelo total dos votos colhidos em seu percurso.

§ 3º. Na ocorrência do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a Assembléia Geral deve ser instalada e encerrada na sede do Sindicato e, necessariamente, o Edital de Convocação deverá descrever esta situação, contendo, no caso de reuniões setoriais, o dia ou período de dias, horários e locais da realização das reuniões que componham a respectiva Assembléia; e, no caso de Assembléia Geral Itinerante, os dias em que a mesma funcionará percorrendo a base territorial do Sindicato.

§ 4º. No caso de deflagração ou cessação de greve, as deliberações da Assembléia Geral Itinerante abrangem a todos, com validade para toda a categoria, e as deliberações das reuniões setoriais só terão validade para a circunscrição que abranjam, não sendo somatórias, a não ser que estas reuniões setoriais decidam de forma contrária.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 22. Os editais de convocação devem explicitar claramente objetivos, local, data e horário das Assembleias Gerais.

Art. 23. As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 24. Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações das Assembleias Gerais, assim convocadas, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Art. 25. As Assembleias podem ser:

I - ordinárias, aquelas convocadas:-

- a) anualmente, para discutir e votar relatório da Diretoria e balanço financeiro, referente ao ano anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) anualmente, para discutir e votar a proposta orçamentária do exercício seguinte, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) quando necessário ou para suplementar proposta orçamentária.

II - eleitorais, aquelas convocadas para:-

- a) eleger, quadrienalmente, os membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação, sendo que estas respeitarão integralmente o processo eleitoral previsto neste Estatuto;
- b) eleger, quando for o caso, candidatos às funções de representação previstas em lei, convenção, acordo, dissídio ou contrato coletivo e se regerão por normas próprias;
- c) eleger, em processo simplificado e votação única, membros para completar o mandato quadrienal dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, efetivos ou suplentes, que vierem a vagar durante o transcurso do prazo de mandato já iniciado, ou para cargo que venha a ser criado no transcurso do cumprimento desses mandatos, conforme dispõe o presente Estatuto;

III - extraordinárias, aquelas convocadas para:-

- a) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho e definição de reivindicações da categoria;
- b) deliberação sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração;
- c) alienação, aplicação ou venda de patrimônio da Entidade;
- d) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de Diretores;
- e) assuntos gerais ou diversos dos citados nos incisos I e II deste Artigo.

§ 1º. As Assembleias serão realizadas:

- I - por convocação do Presidente;
- II - por requerimento de dois terços da Diretoria;
- III - por requerimento subscrito, no mínimo, por dez por cento dos associados interessados;
- IV - por requerimento do Conselho Fiscal.

§ 2º. Do requerimento, que deverá ser protocolado na Secretaria do Sindicato, deverão constar pormenorizadamente os motivos da sua necessidade e a Assembleia assim convocada só poderá tratar dos assuntos para os quais foi especificamente requerida.

Art. 26. O Presidente do Sindicato e a Diretoria da Entidade não poderão se opor à convocação requerida nos moldes do Parágrafo 1º, do Art. 25, uma vez preenchidas as formalidades, normas e exigências legais e estatutárias, devendo tomar as providências para sua convocação no prazo de dez dias e realização dentro de trinta dias, contados da data do protocolo do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º. Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, dois terços dos que a requereram.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-á qualquer membro efetivo da Diretoria e, expirado o prazo prescrito, aqueles que a deliberaram realizar, com notificação ao Conselho Fiscal.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

Art. 27. Greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 28. Frustrada a negociação, é assegurado o direito do exercício de greve, competindo aos interessados ou a categoria decidir sobre a oportunidade de exercê-lo.

Art. 29. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Sindicato, na forma do presente Estatuto, para definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração.

Parágrafo único. - Deflagrada a greve, a categoria ou os interessados se declararão em Assembléia Permanente, não sendo necessárias, neste caso, as formalidades estatutárias para a realização de reuniões, que ocorrerão independentemente de convocação publicada na imprensa, tantas quantas forem necessárias, até a decretação da cessação da greve.

Art. 30. O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, com a presença da metade mais um dos interessados, em primeira convocação; e com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1.º Serão válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2.º A decretação da cessação da greve obedecerá às mesmas normas de sua deflagração, contidas neste Artigo.

Art. 31. O Sindicato notificará por escrito a entidade patronal ou o empregador ou os empregadores diretamente interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da deliberação da Assembléia que decidiu a paralisação do trabalho.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 32. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos, cujos membros serão eleitos por voto direto e secreto de conformidade com o inciso II do Artigo 25:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Representantes junto à Federação;
- IV - Corpo de Suplentes.

Art. 33. Nos termos do disposto no Inciso VIII, do Art. 8.º, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Art. 34. Em vista do que reza o Art. 522, § 3.º, da CLT, constituindo como atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM

ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

interesses da Entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas, a estabilidade no emprego, mencionada no Art.33 deste Estatuto, alcança todos os membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Art. 32.

Art. 35. A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente para todos os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 36. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á sempre que for necessário.

§ 2º. Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I - o Presidente do Sindicato;
- II - a maioria da Diretoria;
- III - a maioria dos membros que o compõe.

§ 3º. Nas reuniões, será sempre garantido o direito de voz e voto a todos os membros dos órgãos do Sistema Diretivo, em forma de colegiado.

Art. 37. O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato e, nas reuniões, tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria, do cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão, definida neste Estatuto.

Parágrafo único. - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria, nos seguintes casos:

- I - de empate na votação;
- II - em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 38. O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário.

Art. 39. A liberação ou o retorno ao trabalho na empresa, de dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidida pela maioria dos membros da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 40. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto à Federação, bem como dos seus respectivos suplentes, será de quatro anos e coincidentes.

Art. 41. Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso pelo menos dois terços da Diretoria considere necessário, mediante aprovação do plenário do Sistema Diretivo, especialmente convocado para esse fim, ou de outra forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

SECCÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria será composta de sete membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos para o mandato de quatro anos, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 43. Compõem a Diretoria do Sindicato os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social;
- VI - Diretor Regional I;
- VII - Diretor Regional II.

Art. 44. A aceitação do cargo de Presidente do Sindicato implicará na obrigação de residir comprovadamente na cidade sede do Sindicato.

SECCÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 45. A Diretoria cumpre função executiva das decisões das Assembléias Gerais, dos Congressos da Categoria, do Plenário do Sistema Diretivo e demais instâncias de consulta à categoria profissional.

Art. 46. A Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- II - promover a instalação de sub-sedes, sedes regionais ou delegacias do Sindicato;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, os Acordos, Dissídios, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho firmados, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- V - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta do orçamento e despesa;
- VI - anualmente nos termos da lei, fazer prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro anterior;
- VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII - reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- IX - outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessários;
- X - referendar atos do Presidente do Sindicato relativos à contratação dos serviços de profissionais liberais e funcionários necessários à entidade, fixação de vencimentos e normas de serviços;
- XI - designar representantes, quando não houver necessidade de eleição para sua escolha;
- XII - realizar convenções municipais e regionais;
- XIII - julgar pedidos de licença formulado por qualquer membro dos órgãos do Sistema Diretivo;
- XIV - visitar periodicamente, em caráter obrigatório, a base territorial, mantendo contato direto com os associados e elementos componentes da categoria profissional;
- XV - aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, cadernetas de poupança ou outras formas de aplicações.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas em votação aberta ou secreta e só serão válidas se adotadas pelo voto da maioria em relação ao total de membros presentes, incluindo o Presidente em exercício, cabendo a este em caso de empate, voto de qualidade por desempate.

Art. 47. A Diretoria reunir-se-á sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar.

- § 1º. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos Diretores presentes.
- § 2º. Se por um terço dos presentes for requerida, a votação será secreta, obrigatoriamente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

§ 3º. Ao Presidente do Sindicato, ainda que em exercício, cabe somente o direito do voto de desempate.

§ 4º. A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 48. Ao Presidente do Sindicato compete:

- I - representar o Sindicato ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; perante as autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas; as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo em qualquer dos casos delegar poderes, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e do Sistema Diretivo, convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- IV - ordenar as despesas que forem autorizadas e visar nos cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- V - nomear os funcionários e profissionais liberais, fixando-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VI - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- VII - respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- VIII - cumprir o presente Estatuto;
- IX - convocar e presidir eleições sindicais e providenciar tudo o que se torne necessário ao processamento legal do pleito;
- X - organizar e elaborar, anualmente, com a colaboração do Secretário, o relatório das principais atividades do ano anterior.

Art. 49. Ao Vice-Presidente do Sindicato compete:

- I - substituir o Presidente:
 - a) temporariamente, em suas ausências e impedimentos;
 - b) definitivamente, na ocorrência dos casos previstos no art. 59 deste Estatuto;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções no Sindicato;
- III - exercer a ação sindical em sintonia com o Presidente e a Diretoria, no sentido da descentralização de autoridade e responsabilidade diretiva;
- IV - divulgar a política sindical e resoluções de Assembléias Gerais a todos os interessados na base do Sindicato, e coordenar a confecção de jornais e boletins informativos do Sindicato;
- V - coordenar, dirigir e orientar o Departamento Jurídico do Sindicato.

Art. 50. Ao Secretário do Sindicato compete:

- I - supervisionar o funcionamento do expediente do Sindicato;
- II - ter o arquivo sob sua guarda;
- III - redigir e ler as atas das sessões do Sistema Diretivo;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões do Sistema Diretivo.

Art. 51. Ao Tesoureiro do Sindicato, compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 52. Ao Diretor Social compete promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar festividades e atividades de estímulo nas áreas social, cultural, de lazer e afins.

Art. 53. Aos Diretores Regionais I e II, compete:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - coordenar todo o trabalho administrativo e de mobilização nas Delegacias ou Sedes Regionais ou no âmbito de sua área de atuação, dentro da base territorial do Sindicato;
- III - exercer a ação sindical em sintonia com o Presidente e demais diretores, no sentido da descentralização de autoridade e responsabilidade diretiva;
- IV - garantir a unidade da categoria em toda a extensão da jurisdição do Sindicato;
- V - divulgar a política sindical e resoluções das Assembléias Gerais em todas as dependências do âmbito de sua área de atuação, dentro da base territorial do Sindicato;
- VI - transmitir aos demais diretores as aspirações, interesses, reivindicações, opiniões e sugestões dos associados lotados nas empresas de sua área de atuação;
- VII - convocar e reunir os delegados sindicais lotados nas empresas que constituem âmbito de sua área de atuação;
- VIII - distribuir os boletins, jornais ou informativos do Sindicato no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Os membros da Diretoria do Sindicato, eleitos e empossados nos cargos efetivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permutados por:

- I - livre manifestação e interesse dos titulares;
- II - impossibilidade comprovada de cumprir fielmente as funções decorrentes do cargo;
- III - inadaptação no cargo que está empossado;
- IV - motivo de doença que o impossibilite ao integral desempenho do cargo.

§ 1º. A transposição prevista neste Artigo só terá validade se aprovada pela Diretoria.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, o substituído será investido no cargo do seu substituto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal é constituído por três membros com igual número de suplentes, eleitos para o mandato de quatro anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III - reunir-se quando necessário;
- IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 57. O Conselho de Representantes junto à Federação será constituído de dois membros, com igual número de suplentes, eleitos para o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. - O Presidente do Sindicato, em exercício, será sempre um dos membros efetivos junto ao Conselho, sendo que o outro membro efetivo e os dois suplentes serão eleitos de conformidade com este Estatuto, todos com mandato quadrienal coincidente com o mandato dos outros membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 58. Aos membros do Conselho de Representantes junto à Federação compete representar os interesses da categoria e dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, de âmbito regional, nacional ou internacional, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 59. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação, efetivo ou suplente, perderá o mandato e será declarada a vacância do respectivo cargo, nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- III - grave violação do presente Estatuto;
- IV - renúncia ou abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- V - solicitação ou aceitação de transferência definitiva para localidade não pertencente à base territorial do Sindicato, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI - participar ou provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral e do Sistema Diretivo;
- VII - no ato da posse da chapa eleita, ao membro que, no curso da eleição, tenha solicitado demissão que importe em deixar espontaneamente a categoria profissional, bem como aceito ou solicitado transferência definitiva que importe em deixar a base territorial do Sindicato.

§ 1º. A perda de mandato e a vacância do cargo será declarada pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de dez dias.

§ 2º. A suspensão ou destituição de cargo de administração deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º. Considera-se abandono do cargo a ausência, se não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação, a que for convocado.

Art. 60. A renúncia ao mandato ou licenciamento temporário do cargo deverá ser manifestada em carta dirigida ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal.

§ 1º. Para apreciação do pedido de renúncia ou licenciamento temporário do cargo, a Diretoria deverá se reunir, dentro do prazo de dez dias após o recebimento do mesmo, exceto quando o requerente for o Presidente, quando a reunião deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Em caso de licenciamento temporário, a Diretoria decidirá sobre a convocação do suplente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM

ESTATUTOS SOCIAIS – 2002

§ 3. Quando a licença temporária for por motivo de doença ou incapacidade física ou mental para o exercício do cargo, a apresentação de atestado médico configurará automaticamente o licenciamento.

Art. 61. Compete ao Presidente do Sindicato a convocação de suplentes para compor os quadros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação, em caso de vacância ou licenciamento temporário.

§ 1. O membro suplente convocado para ocupar cargo em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será empossado em reunião da Diretoria.

§ 2. Ocorrendo a renúncia do Presidente do Sindicato, este deverá notificar por escrito a seu substituto legal, o qual deverá reunir a Diretoria, dentro de quarenta e oito horas, para dar ciência do ocorrido.

Art. 62. Se a Diretoria não decidir de forma diferente, os suplentes convocados para substituir cargos na Diretoria ocuparão automaticamente os últimos cargos na ordem mencionada no Art. 43 deste Estatuto.

Art. 63. Ocorrendo a vacância de cargos do Sistema Diretivo, efetivos ou suplentes, caberá à Diretoria providenciar, a seu critério, para as devidas substituições, a convocação de Assembléia Geral nos termos do Artigo 25, inciso II, alínea c.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro do Conselho de Representantes junto à Federação, poderá a Diretoria, por maioria de votos, indicar o nome necessário para preenchimento do cargo vago, dentre os diretores, com ciência para aquela Entidade.

Art. 64. Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, permanecendo no cargo até a posse da Junta.

Art. 65. A Junta Governativa Provisória, que terá três membros, constituída nos termos do art. 64, procederá a diligências necessárias para a realização imediata de novas eleições para investidura nos cargos dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, de acordo com as normas em vigor.

Art. 66. O membro que tiver declarada a vacância do cargo que ocupava, por renúncia, perda ou abandono de mandato, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional pelo espaço de cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SECÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 67. Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no Art. 32 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Geral da categoria, nos termos da alínea

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM

ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

"a", do inciso II, do Art. 25, em processo único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 68. As eleições de que tratam o art. 67 serão realizadas dentro do prazo máximo de cento e oitenta e mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Havendo motivos relevantes que impeçam a realização da eleição nos prazos previstos neste Estatuto, a Diretoria poderá adiá-la, fixando, desde logo, a nova data para a sua realização.

SEÇÃO II - DO ELEITOR

Art. 69. É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I - tiver, no mínimo, dezesseis anos de idade;
- II - tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 70. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá estar quites com o pagamento das mensalidades e de todas as contribuições impostas por Lei, Dissídio, Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo ou pela Assembléia Geral, até dez dias antes da eleição.

§ 1.º. Será isento de comprovação da quitação de mensalidade prevista no "caput" deste artigo, o associado que houver autorizado seu desconto em folha de pagamento.

§ 2.º. O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o desempregado na data da eleição ou o convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, desde que não impedido por outro motivo neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 71. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição:

- I - tiver mais de seis meses de sindicalização e de vínculo empregatício na categoria profissional, na base territorial do Sindicato;
- II - estiver aposentado, licenciado ou afastado do emprego, desde que não exerça atividade econômica ligada à classe patronal do comércio varejista ou atacadista;
- III - estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV - estiver desempregado, desde que seu desemprego se deu ou foi reconhecido em regular processo trabalhista, com sentença transitada em julgado, ainda que homologatória de acordo, ou pelo fechamento do estabelecimento ou falência do empregador, e tenha ocorrido ao tempo em que estava no pleno exercício de mandato de cargo previsto neste Estatuto;
- V - tiver, no mínimo, dezoito anos de idade.

Art. 72. Será inelegível, bem como ficará impedido de permanecer no exercício do cargo eletivo, o associado:

- I - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II - que, não sendo aposentado nem contemplado em qualquer exceção deste Estatuto, não estiver, desde seis meses antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato cujos municípios estão descritos no Art. 1.º deste Estatuto;
- III - que tiver sido condenado por crime doloso;
- IV - que, nos últimos cinco anos, tenha sido destituído pela Assembléia Geral de cargos dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato ou de representação Sindical;
- V - que não tenha pago a contribuição sindical, assistencial, confederativa ou outra qualquer deliberada em Assembléia Geral, nos últimos três anos que antecederem as eleições; ou, a partir da admissão, se iniciou exercício de atividade na categoria profissional, em período anterior;
- VI - que esteja cumprindo pena de suspensão imposta de acordo com o disposto neste Estatuto;
- VII - analfabeto;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

VIII - estrangeiro;

IX - que não tenha dezoito anos de idade, na data da realização da eleição;

X - que não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

SECCÃO IV - DA CONVOCAÇÃO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 73. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º. Cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão, com antecedência máxima de cento e oitenta e mínima de trinta dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato, bem como, sempre que possível, remetidas aos locais de trabalho dos associados para fins de afixação em locais próprios.

§ 2º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 3º. O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, em jornal da cidade sede do Sindicato, ou em jornal de circulação regional, ou ainda no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º. O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I - nome completo do Sindicato;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - data, horário e locais de votação.

SECCÃO V - DO REGISTRO DE CHAPA - PROCEDIMENTOS

Art. 74. O prazo para registro de chapas será de cinco dias, em período que poderá ser definido e mencionado expressamente no Edital de Convocação e respectivo resumo; ou, quando não mencionado, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá estar endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integrem a chapa, e será instruído com os seguintes documentos de seus integrantes:

- I - cópia da carteira de identidade;
- II - cópia da carteira de trabalho e previdência social, onde conste a qualificação civil, o número da carteira e sua série, o contrato de trabalho que, inclusive, comprove o tempo que o candidato vem exercendo a profissão na base territorial do Sindicato;
- III - ficha de qualificação do candidato, assinada, onde constem todos os dados pessoais, bem como a relação e numeração de seus documentos;
- IV - declaração individual, assinada, de que o candidato não se enquadra nas inelegibilidades deste Estatuto e nem nos impedimentos legais em vigor na época da eleição.

§ 2º. Somente será aceita para registro, a chapa que relacionar seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que esteja acompanhada dos documentos elencados no parágrafo anterior.

Art. 75. O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de três dias e comunicará, por escrito, à empresa, no prazo de cinco dias, o dia e a hora do pedido de candidatura de seu empregado.

Art. 76. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a Secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal para este fim de, no mínimo, quatro horas, devendo permanecer na sede do Sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 2º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 77. É expressamente vedado e será recusado o registro de chapa:

I - que não contenha a totalidade dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação;

II - que apresentar número superior a vinte por cento de candidatos, contados efetivos e suplentes, empregados numa mesma empresa.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o aposentado ou desempregado integrante da chapa será tido e havido como pertencente à última empresa em que trabalhou.

Art. 78. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem cronológica de registro.

Art. 79. Verificando qualquer irregularidade na documentação apresentada no registro da chapa e dos candidatos, o Presidente do Sindicato notificará o candidato que encabeçar a referida chapa, para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Esgotado este prazo e não corrigida a irregularidade, o registro da chapa será definitivamente cancelado.

Art. 80. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele, pelos diretores porventura presentes e, facultativamente, pelos representantes das chapas inscritas e outras pessoas presentes que assim o desejarem;

II - dentro de quinze dias, a publicação das chapas registradas.

SECCÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 81. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato por um ou mais associados que deverão estar em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Diretoria do Sindicato decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo de cinco dias.

Art. 82. Decidido pelo acolhimento da impugnação, o Presidente providenciará no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I - a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

II - a notificação ao candidato impugnado e ao encabeçador da chapa que o impugnado integra.

Art. 83. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições e também não poderá ser substituído.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos de acordo com o presente Estatuto.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM **ESTATUTOS SOCIAIS - 2002**

Art. 84. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SECCÃO VII - DO SIGILO DO VOTO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 85. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 86. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de tal maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem cronológica de registro.

§ 3º. Na cédula, as chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se os órgãos do Sistema Diretivo e de representação aos quais concorrem.

§ 4º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SECCÃO VIII - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 87. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, até três dias antes da eleição.

§ 1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, nas unidades regionais e nos locais de trabalho dos associados; ou, a juízo do Presidente do Sindicato, mesas coletoras itinerantes que percorrerão os locais de trabalho no âmbito de empresas ou de municípios que lhe forem designados.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos obrigatoriamente entre associados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º. As chapas deverão apresentar ao Presidente do Sindicato, para obter autorização, até três dias antes do pleito, o nome dos fiscais. A falta dessa listagem implicará na perda do direito de acompanhante do processo eleitoral dos fiscais da respectiva chapa.

§ 4º. Não poderão ser fiscais, os candidatos e seus cônjuges.

Art. 88. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II - os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 89. Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário, e na falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

§ 3. Poderá o Mesário, ou membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 90. No dia e local designados, trinta minutos antes da hora prevista para o início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa Coletora para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo único. À hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 91. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de seis horas, observadas sempre os horários de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votantes ou se os eleitores faltantes não foram encontrados por motivos de férias, transferências ou demissões.

§ 2. Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

§ 3. A duração do trabalho das Mesas Coletoras poderão, a critério do Presidente do Sindicato, estender-se por até três dias.

Art. 92. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários e Fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local indicado pelo Presidente do Sindicato, sob guarda policial previamente requisitada pelo mesmo; na impossibilidade de se obter guarda policial, as urnas ficarão sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos Mesários e Fiscais que comparecerem no horário mencionado no art. 90, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Art. 93. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e em local de isolamento, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local de isolamento e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 94. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da folha de votantes, votarão em separado, a critério do Presidente da Mesa Coletora.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro envelope maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna, para posterior decisão da Mesa Apuradora;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 95. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira de associado do Sindicato;

II - carteira de trabalho e previdência social;

III - carteira de identidade;

IV - carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia;

V - registro funcional.

Art. 96. À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da Mesa e pelos fiscais que assim o desejarem.

§ 3º. Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos Mesários e facultativamente pelos Fiscais que assim o desejarem, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

SECCÃO X - DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 97. A sessão apuradora será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do Presidente da Mesa Apuradora, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as folhas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos componentes da Mesa Coletora e, se quiserem, pelos Fiscais.

Parágrafo único. A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato e terá dois Auxiliares e um Suplente de livre escolha do Presidente da Mesa Apuradora, assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa concorrente.

Art. 98. O Presidente da Mesa Apuradora determinará a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, procedendo à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SECCÃO XI - DO QUORUM

Art. 99. A eleição terá validade com qualquer número de associados que nela votarem, declarando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

SECCÃO XII - DA APURAÇÃO

Art. 100. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da Mesa de Apuração verificará se o número de votos depositados nas urnas coincide com as folhas de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva folha de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 101. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente do Sindicato, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 102. Assiste aos candidatos e aos fiscais das chapas, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 103. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos pertencentes à chapa mais votada e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III - resultado geral da apuração;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - apresentação ou não de protestos, fazendo em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e pelos demais membros da Mesa e Fiscais que assim desejarem.

Art. 104. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar novas eleições suplementares, no prazo máximo de quinze dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votantes das urnas correspondentes.

Art. 105. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 106. O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de cinco dias, a eleição de seu empregado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 107. O Presidente do Sindicato, dentro de trinta dias após a realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que estiver filiada a Entidade, bem como fará sua publicação.

SECCÃO XIII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 108. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado o total de eleitores constantes da folha de votantes, a menos que os eleitores faltantes não tenham sido encontrados por motivo de férias, transferência ou demissão;

II - realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais deste Estatuto;

V - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 109. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, quando se determinará eleições suplementares, de conformidade com o Art. 104 deste Estatuto.

Art. 110. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 111. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório; e, nesta hipótese, os membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que serão convocados os suplentes de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre responsabilidade de candidato, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for insuficiente para o provimento de todos os cargos efetivos dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

SECCÃO XIV - DOS RECURSOS

Art. 112. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de cinco dias, a contar do término da eleição.

Art. 113. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, em duas vias e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade, no horário normal de funcionamento.

Art. 114. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de vinte e quatro horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de três dias, para oferecer contra-razões.

Art. 115. Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não as contra-razões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Diretoria do Sindicato deverá proferir sua decisão, dentro de cinco dias.

Art. 116. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se decidido antes da posse.

SECCÃO XV - DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 117. Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído de documentos originais, e sendo peças essenciais:

I - edital, folha de jornal ou boletim do Sindicato onde conste a publicação do aviso resumido da convocação da eleição;

II - requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos;

III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - folha de votantes;

VI - atas das mesas coletoras de votos;

VII - exemplar da cédula única de votação;

VIII - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

IX - comunicação oficial das decisões exaradas pelo Presidente do Sindicato;

X - ata da mesa apuradora com o resultado da eleição.

CAPÍTULO II **DA ELEIÇÃO DE SUBSTITUTOS**

Art. 118. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, depois de eleitos e empossados os membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, havendo cargos vagos, em número expressivo, a critério da Diretoria, quer de membros efetivos ou suplentes dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, o Presidente da Entidade convocará Assembléia Geral nos moldes da alínea "c", do inciso II, do Art. 25 do presente Estatuto, a qualquer tempo, para eleição de substitutos que completarão o mandato restante.

§ 1º. Os eleitos terão todas as garantias e direitos assegurados aos demais membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, pela Constituição Federal, pela legislação em vigor e por este Estatuto.

§ 2º. A posse do eleito será imediata, na própria Assembléia que o elegeu, quando prestará o compromisso, devendo, no prazo de cinco dias apresentar os documentos exigidos, e seu mandato se encerrará juntamente com o mandato dos diretores em exercício na data da sua eleição.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral deverá ser específica para esse fim.

§ 4º. Os candidatos deverão se registrar na própria Assembléia e deverão preencher as exigências deste Estatuto.

§ 5º. O disposto neste Artigo se aplica também a eventuais novos cargos que venham a ser criados ou estejam sendo criados.

§ 6º. Quando ocorrer extensão de base territorial, a inelegibilidade de que trata o inciso I, do Art. 71, deste Estatuto, com relação ao exercício da profissão na base, para os associados cujo local esteja sendo incorporado, só terá validade após seis meses desta incorporação.

CAPÍTULO III **DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DA POSSE**

Art. 119. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS – 2002

Art. 120. A posse dos eleitos, membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

§ 1º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

§ 2º. O candidato que, sem ser por sua iniciativa, ficar desempregado, após o registro de chapa ou no curso da eleição, tomará posse no cargo e se manterá no pleno exercício do mandato enquanto perdurar esta situação.

§ 3º. O pedido de demissão de componente da chapa eleita que importe em deixar espontaneamente a categoria profissional, bem como a transferência definitiva aceita ou solicitada que importe em deixar a base territorial do Sindicato, após o registro de chapa ou no curso da eleição, impede a posse do assim eleito, mas não prejudica a posse dos demais membros, desde que os remanescentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos previstos neste Estatuto.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 121. Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula em Convenção, Dissídio, Contrato ou Acordo Coletivo de Trabalho ou instituída pela Assembleia Geral;

II - as mensalidades dos associados, a contribuição confederativa, bem como as instituídas pela Assembleia Geral;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - multas e outras rendas eventuais;

VII - rendas de investimentos;

VIII - rendas diversas.

§ 1º. As mensalidades dos associados previstas no inciso II deste Artigo serão fixadas pela Diretoria do Sindicato.

§ 2º. Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos integrantes da categoria profissional, além das determinadas na Constituição Federal, na lei, nas Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho e em Assembleia Geral da categoria, na forma do presente Estatuto.

Art. 122. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Para a alienação de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por pessoa, empresa ou organização legalmente habilitada para esse fim.

§ 2º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

§ 4º. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio Coletivo.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 123. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Art. 124. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

CAPÍTULO II DA ESCRITURAÇÃO

Art. 125. A Diretoria deverá manter, devidamente atualizados e rubricados, os livros destinados ao registro sistemático e em perfeita ordem, dos atos e fatos relativos à gestão financeira e patrimonial; de receitas oriundas de rendas próprias e eventuais; e, de Inventário, para o registro obrigatório dos bens de qualquer natureza de propriedade da Entidade.

§ 1º. Os livros de atas de reuniões, sessões e assembleias e os livros constantes deste artigo poderão, a critério da Diretoria, ser substituídos por outro sistema mecânico, informatizado ou eletrônico de registro e arquivamento.

§ 2º. A Diretoria poderá, a seu livre arbítrio, submeter os serviços de escrituração a Escritório Especializado, com Contador habilitado legalmente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, ou, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, a quem a Diretoria delegar ou ceder poderes e direitos.

Art. 127. O Sindicato poderá usar publicamente nome de fantasia, o qual será escolhido pela Diretoria.

Art. 128. Os Delegados Sindicais, nos locais de trabalho, serão indicados por decisão de reunião de seus colegas convocados pelo Sindicato e, na impossibilidade desta, por indicação da Diretoria.

Art. 129. De todo ato lesivo de direito, contrário à Lei ou a este Estatuto emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes junto à Federação, da Assembleia Geral, poderá qualquer diretor ou associado, dentro de dez dias, recorrer à autoridade judiciária competente.

Art. 130. Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM
ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 131. As despesas de transporte, alimentação, alojamento, estadia, os descontos porventura havidos nos salários e toda a estadia de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Representantes junto à Federação, efetivos ou suplentes, dos funcionários da Entidade e de associados eleitos para representação da categoria, ou participando de reuniões, encontros, seminários, congressos e eventos semelhantes, correrão por conta do Sindicato, desde que estejam no desempenho de funções sindicais de representação ou de assessoria.

Parágrafo único. O Sindicato poderá adotar o sistema de pagamento de ressarcimento dessas despesas, ou de algumas delas, através de pagamento de diárias e, no caso de consumo de combustível e desgaste de carro particular, de pagamento por quilometragem rodada, sem necessidade de comprovantes, conforme tabela organizada pela Diretoria.

Art. 132. O Sindicato, a critério e nos valores aprovados pela Diretoria, poderá pagar a seus diretores, para o exercício de função sindical, cumulativamente, se for o caso:

- a-) remuneração mensal, caso a empregadora do diretor não o faça, ou esteja desempregado (art. 71, IV);
- b-) ajuda de custo;
- c-) verba de representação;
- d-) diárias;
- e-) despesas com programa de alimentação do trabalhador e cesta básica;
- f-) verba de indenização pelo exercício do cargo ou função.

Parágrafo único. É permitido o acúmulo dos pagamentos tratados neste artigo entre si e com:

- a-) valores, da mesma ou de outra natureza, pagos por outras entidades sindicais, inclusive de grau superior;
- b-) remuneração de empregado deste Sindicato, desde que, na data da eleição, o associado preencha os requisitos dos arts. 9º e 71, deste Estatuto, seja funcionário registrado na Entidade há mais de dez anos contínuos e mantenha-se no exercício concomitante das duas funções.

Art. 133. Enquanto a Diretoria não decidir de forma diferente, os associados que efetuam pagamento periódico e regular da contribuição confederativa já têm quitadas as suas mensalidades sindicais, compensadas nesses pagamentos.

Art. 134. A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum da maioria absoluta dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por cinquenta por cento mais um dos associados quites presentes.

§ 1º. O seu patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, bem como o numerário de caixa e bancos e em poder de credores diversos, serão transferidos para o patrimônio da Federação a que o Sindicato estiver filiado e serão restituídos, acrescidos de juros bancários respectivos, correção e atualização monetária, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido na mesma base territorial, bem como os imóveis que foram transferidos.

§ 2º. Na inexistência de filiação à Federação ou inexistência de Federação, a transferência tratada no parágrafo anterior será efetuada para a Confederação Nacional da categoria profissional e, na sua inexistência, à Central Sindical a que o Sindicato estiver filiado ou a entidade congênere a ser indicada pela mesma Assembleia Geral que decidiu pela dissolução.

§ 3º. Em caso de dissolução do Sindicato por ordem judicial ou qualquer outro motivo legal, os seus bens, pagas as dívidas, terão o mesmo destino previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 135. O mandato dos atuais membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato vencerá no dia 03 de maio de 2005, garantindo-se a permanência e os direitos de todos os eleitos até a data do término do mandato para o qual foram eleitos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOM ESTATUTOS SOCIAIS - 2002

Art. 136. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dez dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto ou no anterior.

Art. 137. Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se a forma e "quorum" do artigo 19 e seguintes.

Art. 138. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada o dia 02 de maio de 2003, conforme Edital de Convocação publicado, concomitantemente, pela imprensa estadual, regional e local, entra em vigor nesta data da aprovação de sua re-ratificação, revogadas as disposições em contrário.

Tupã (SP), 02 de maio de 2003.


- JOSÉ TOLEDO COCA
- PRESIDENTE -

VISTO - LEI 8906/1994:-



DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
- ADVOGADO - OAB/SP 57.233 -

1.º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS
DE LETRAS E TITULOS - TUPÃ - SP
Rua Garibaldi N.º 326 - Comarca de TUPÃ
Reconheço por semelhança a firma
José Toledo Coca e
Amauri Sérgio
Mortágua
O 5 MAIO 2003
Dou. Nº. Tupã _____ / 20____
Em test.º ABT da verdade
ABT
VALOR RECEBIDO PELO ATO

☒ BEL. HERNANI DE CASTRO LOPES - Tabelião
LUIZ HENRIQUE P. DA SILVA - Tab. Subst.
JACQUELINE ELOISE TABET - Escrivento



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE TUPÁ
PROTOCOLO: 1484 Recibo/Cert. Livro 3 Folha 091
AV.08/R.224-LV.A-1-FL.149 Apresent. em 12/05/2003
Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 57,45
Esc: 35,91 Est: 10,20 CP: 7,56 RC: 1,89 TJ: 1,89

12/05/2003

57,45

Sergio Luis Pereira
ESCR. AUT.

51.507.101/0001-94
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL
DE PESSOAS E EMPRESAS, JUIZADO DE FAMILIA E
SUCESSOES N.º 1121
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÁ - SP